



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.774,

DE 04/07/2022, ÀS 14H, ATÉ 08/07/2022, ÀS 18H.

Em 04/07/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05) e Dra. Maria Moura (Gab.07), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Sr. Secretário de Plenário Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

01) Embargos de Declaração em Habeas Corpus Cível nº 0090012-85.2021.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Iohan Gonçalves Dalbão.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779), Maurício Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Márcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, declarar a extinção deste recurso de Embargos Declaratórios, sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto e consequente descaracterização do interesse recursal, na forma do artigo 17 do

CPC, combinado com o artigo 485, VI, do mesmo diploma legal. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

02) Correição Parcial Criminal nº 0090039-34.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Representante(s):** Sd. Anderson Daniel Fernandes.
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Titular da Quarta Auditoria Militar (Passo Fundo/RS) Dra. Mariluce Dias Bandeira.
- **Advogado(s/a/as):** Suelena de Fátima Alves de Jesus (OAB/RS nº 101.061).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, indeferir a Correição Parcial. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

03) Apelação Criminal nº 0070895-73.2019.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Ezequiel Tobias Soares.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade do apelante, nos termos do artigo 125, VI, do CPM, e, no mérito, por absolvê-lo, com fundamento no artigo 439, "d", do CPPM, declarando que Ezequiel Tobias Soares agiu em estrito cumprimento do dever legal, na forma do artigo 42, III, do CPM. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

04) Representação para Perda da Graduação nº 1001708-74.2013.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Representante(s):** Ministério Público.
- **Representado(s/a/as):** 2º Sgt. RR. Nelson Cesar Ceron.
- **Advogado(s/a/as):** Rossano Pires de Moraes (OAB/RS nº 47.311).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, em juízo de retratação, art. 1.040, II do CPC, ratificar o julgamento anterior proferido por esta corte, no sentido do acolhimento da representação para determinar a perda da graduação do

representado, com a consequente exclusão da Brigada Militar. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

05) Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0070350-63.2020.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. André Cochlar de Matos.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394), Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42.789) e Victor Herzer da Silva (PGE/RS).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Apelação manejado pelo Estado do Rio Grande do Sul, mantendo hígida a sentença recorrida, e, consequentemente, majorando a verba sucumbencial para 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor da causa, considerados ambos os graus de jurisdição nos ternos do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

06) Apelação Cível nº 0070673-37.2021.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** 2º Sgt. QPBM Jelson Carlos da Silva Bueno.
- **Advogado(s/a/as):** Keops Castro de Souza (OAB/RS nº 94.634).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Victor Herzer da Silva (PGE/RS).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto da Exma. Relatora Desa. Mil. Dra. Maria Moura, acompanhado pelos votos dos Exmos. Desembargadores Militares Cel. Paulo Mendes e Cel. Fábio Duarte Fernandes, no sentido de "negar provimento ao recurso de Apelação aforado pelo Estado do Rio Grande do Sul, reconhecendo que a portaria de instauração do PADM não observa os pressupostos legais de que tratam os artigos 27, 38 e anexo II, nº 6, alínea 'a', e número 11, alínea 'b', todos do decreto 43.245/04, que a sumula 641 do Superior Tribunal de Justiça, é inaplicável ao caso em comento, e, por fim, que o silêncio, mesmo a omissão defensiva, não possuem o condão de fundamentar decisão punitiva de qualquer natureza", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos; o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum decidiu aguardar o voto-

vista para proferir sua manifestação. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr.

07) Apelação Criminal nº 0070385-29.2020.9.21.0001. (Pedido de Vista Gab.05)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Ministério Público; e Sgt. Naelton Caiper Silva.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167) e Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977).
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta, por ordem do Exmo. Des. Mil. Presidente, "em virtude das férias regulamentares do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr".

08) Apelação Criminal em Mandado de Segurança nº 0070063-35.2022.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Sd. Vinicius Jahn Vargas.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Vinicius Jahn Vargas (OAB/RS nº 69.938).
- **Interessado(s/a/as):** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Victor Herzer da Silva (PGE/RS).
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta pelo Exmo. Des. Mil. Relator, "em virtude de férias do e. desembargador revisor".

09) Recurso Inominado Militar na Exceção de Incompetência Criminal nº 0070033-94.2022.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** 2º Sgt. RR. Delci Engers.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779) e Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920).
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta pelo Exmo. Des. Mil. Relator (ID 11), em razão do deferimento ao pedido defensivo para realização de sustentação oral, e, conseqüentemente, inclusão do feito em "julgamento presencial ou por meio de videoconferência, nos termos das Resoluções nº 243/2020 e 244/2020".

Em 08/07/2022, às 18h, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,
Secretário de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

